

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO



REGULAMENTO
GERAL

2008



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Sumário:

REGULAMENTO GERAL	Pág. 05
CAPÍTULO I – GENERALIDADES	
ART. 100 – GENERALIDADES	
ART. 101 – DEFINIÇÕES	Pág. 06
ART. 102 - DESCRIÇÃO DOS CONCURSOS	Pág. 08
ART. 103 - DENOMINAÇÃO DOS CONCURSOS	Pág. 09
CAPÍTULO II - CONCURSOS E PROVAS	Pág. 10
ART. 104 - CONCURSOS NACIONAIS	
ART. 105 - CONCURSO INTERESTADUAL	Pág. 12
ART. 106 - CONCURSO ESTADUAL	Pág. 13
ART. 107 - CONCURSO NACIONAL POR EQUIPES	Pág. 14
ART. 108 - CONCURSO NACIONAL OFICIAL	
ART. 109 - CAMPEONATOS BRASILEIROS	Pág. 15
ART. 110 - ATRIBUIÇÃO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS	Pág. 16
ART. 111 - DENOMINAÇÃO DAS PROVAS	Pág. 17
ART. 112 - ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS	Pág. 18
ART. 113 – ANTE-PROGRAMA, PROGRAMA DOS CONCURSOS	Pág. 19
ART. 114 - CALENDÁRIO ANUAL OFICIAL	Pág. 21
ART. 115 – CERIMÔNIAS	Pág. 22
ART. 116 - DIREITO DE TRANSMISSÃO POR TV, DE PATROCÍNIO E DE MARKETING	Pág. 25
CAPÍTULO III - INSCRIÇÕES E CONCORRENTES	
ART. 117 – CONVITES	
ART. 118 – INSCRIÇÕES	Pág. 27
ART. 119 - SELEÇÃO DE EQUIPES REPRESENTATIVAS E DE CONCORRENTES INDIVIDUAIS	Pág. 30
ART. 120 - "STATUS " NACIONAL DE CONCORRENTES	Pág. 31
ART. 121 - REGISTROS DOS CAVALEIROS E CAVALOS	Pág. 32



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 122 - CHEFES DE EQUIPE / REPRESENTANTES	Pág. 34
ART. 123 - DECLARAÇÃO DE PARTICIPANTES	Pág. 36
ART. 124 - TRAJE E SAUDAÇÃO	Pág. 37
CAPÍTULO IV - PRÊMIOS E DESPESAS	
ART. 125 – PRÊMIOS	
ART. 126 - ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS	Pág. 38
ART. 127 - DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS	Pág. 39
ART. 128 - COPA DE POSSE TRANSITÓRIA	Pág. 40
ART. 129 – DESPESAS	
ART. 130 – VANTAGENS	Pág. 41
CAPÍTULO V – PROPAGANDA E PATROCÍNIO	
ART. 131 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM CONCORRENTES, EQUIPAMENTOS E CAVALOS	Pág. 42
CAPÍTULO VI – CAVALOS	
ART. 132 - IDADE DOS CAVALOS	
ART. 133 - PASSAPORTE DOS CAVALOS	Pág. 44
ART. 134 - NOMES DOS CAVALOS	Pág. 45
ART. 135 – PROPRIETÁRIOS	Pág. 46
ART. 136 - PESSOAS RESPONSÁVEIS	Pág. 47
CAPÍTULO VII - PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES E CAVALOS	
ART. 137 - PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES E CAVALOS	
ART. 138 – COMISSÁRIOS	Pág. 50
ART. 139 - CONTROLE DE MEDICAMENTOS E PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES	Pág. 51
ART. 140 - CONROLE DE MEDICAÇÕES E PROTEÇÃO DOS CAVALOS	
ART. 141 - IDENTIFICAÇÃO DO CAVALO	Pág. 53
CAPÍTULO VIII - OFICIAIS DO CONCURSO	
ART. 142 – JUÍZES	



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 143 - JUIZ CANDIDATO NACIONAL	Pág. 54
ART. 144 - JUIZ NACIONAL	Pág. 55
ART. 145 - JUIZ NACIONAL OFICIAL	
ART. 146 - JUIZ EXTERNO	Pág. 56
ART. 147 - JÚRI DE CAMPO	
ART. 148 – JÚRI DE APELAÇÃO	Pág. 57
ART. 149 - DESIGNAÇÃO DE JUÍZES E JÚRI	Pág. 59
ART. 150 - DESENHADOR DE PERCURSOS NACIONAIS	Pág. 60
ART. 151 - DELEGADOS TÉCNICOS	Pág. 61
ART.152 - DESIGNAÇÃO DE DELEGADOS TÉCNICOS E DESENHADORES DE PERCURSO	Pág. 63
ART. 153 - VETERINÁRIO OFICIAL / COMISSÃO VETERINÁRIA	
ART. 154 - ELIGIBILIDADE E RESPONSABILIDADES DOS OFICIAIS	
CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTO JURÍDICO	Pág. 64
ART. 155 – PREÂMBULO	
ART. 156 – PENALIDADES	Pág. 66
ART. 157 - JÚRI DE CAMPO	
ART. 158 - JÚRI DE APELAÇÃO	Pág. 68
ART. 159 - COMISSÃO NACIONAL DE MODALIDADE	Pág. 69
ART. 160 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA	Pág. 70
ART. 161 – OBJEÇÕES	Pág. 71
ART. 162 – RECLAMAÇÕES	Pág. 72
ART. 163 – RELATÓRIOS/QUEIXAS	Pág. 73
ART. 164 – APELAÇÃO	Pág. 74
ART. 165 – DEPÓSITO	Pág. 76
ART. 166 - REGISTRO DE SANÇÕES, RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E APELAÇÕES	
ART. 167 - ENTRADA EM VIGOR DAS DECISÕES	Pág. 77
ART. 168 - GUIA DAS SANÇÕES	Pág. 78



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

ART. 100 – GENERALIDADES

1- O Regulamento Geral da **CBH** está estabelecido de forma que todos os concorrentes individuais e as equipes das diversas Entidades do hipismo possam competir entre si, sob as mesmas condições de igualdade e imparcialidade. Em caso de dúvida na interpretação das prescrições deste Regulamento, a interpretação deve ser feita num espírito de total equidade em favor de todos os concorrentes.

2 - O Regulamento Geral, bem como o Regulamento Veterinário, regem todos os Eventos Equestres Nacionais organizados pelas Federações Estaduais, pela **CBH** e em seu nome. O Regulamento Geral é publicado sob a autoridade da Assembléia Geral da **CBH**.

3 - Complementando o Regulamento Geral (**RG**), são publicados, sob a autoridade da Diretoria da **CBH**, Regulamento das Modalidades (**RM**) regidas pela **CBH**. Além desses Regulamentos, serão publicados, sob a autoridade da Diretoria da **CBH**, Caderno de Encargos das modalidades e Regulamentos Especiais das Categorias (**RE**).

4 - Um Regulamento Veterinário (**RV**) é, ainda, publicado sob a autoridade da Diretoria da **CBH**, para proteger a saúde e o bem estar dos cavalos e habilitá-los a participar das competições nacionais em condições leais e equânimes.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

5 - Todos os eventos internacionais, nacionais e interestaduais previstos neste Regulamento só podem ser organizados sob a jurisdição da própria **CBH** ou por delegação de poderes da **CBH** a uma das **Federações Estaduais** filiadas. A **CBH**, entretanto, não é responsável jurídica ou financeiramente pela promoção e desenvolvimento dos eventos por ela delegados.

6 - Os **RG**, **RV**, **RM** e **RE** aplicam-se aos campeonatos, concursos nacionais, interestaduais e estaduais e/ou às provas como estabelece o Capítulo II.

7 - As Federações Estaduais são responsáveis pelo cumprimento de todos os Regulamentos, inclusive das obrigações legais e financeiras.

08 - Todos os Clubes e Entidades filiadas às Federações Estaduais têm por obrigação adequar-se aos Regulamentos da **CBH** na organização de concursos e provas interestaduais e nacionais.

09 - Em caso de dúvidas sobre a interpretação dos artigos dos Regulamentos, ou sobre sua aplicação em casos particulares, as Federações Estaduais devem orientar-se junto ao Secretário Geral e/ou o Diretor Técnico da **CBH**. O STJDHB é a instância final na interpretação do Estatuto, Regulamentos e Regras.

ART. 101 – DEFINIÇÕES

1 - O nome "Concurso" ou "Evento", empregado neste Regulamento, refere-se ao conjunto da reunião, Espetáculo, Competição, Campeonato, etc, organizados sob o controle de uma Comissão Organizadora designada pela **CBH** ou por uma Federação Estadual.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 2 - O termo "Prova" refere-se à competição particular na qual os participantes são classificados em função de seus méritos e pelo quais lhes são atribuídos prêmios.
- 3 - O termo "Modalidade" refere-se ao tipo de concurso ou prova para qual é estabelecido um Regulamento específico.
- 4 - O termo "Categoria" refere-se ao grupo de concorrentes para o qual o "Concurso" ou a "Prova" é organizado.
- 5 - Os "Concursos" podem ser organizados para uma ou várias modalidades. A duração de um concurso estende-se por um período de tempo compreendido entre uma hora antes do começo da primeira inspeção veterinária dos cavalos até meia hora após o anúncio dos resultados finais, a menos que o programa preveja outras condições.
- 6 - O termo "Comissão Organizadora" (CO) refere-se a qualquer Organização, Grupo, Sociedade, ou Organismo reconhecido pela CBH ou por uma Federação Estadual e que tenha a responsabilidade da organização de qualquer evento.
- 7 - O termo "Série" refere-se a um certo número de provas disputadas sucessivamente em diversos concursos e para os quais está prevista uma classificação final ou um evento final.
- 8 - O termo "Fase" se refere a partes separadas de uma competição no mesmo evento, que são tomadas juntas para se chegar a uma classificação final.
- 9 - O termo "Etapa" refere-se a dois ou mais percursos consecutivos, idênticos ou distintos, por ocasião de uma única prova.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

10 - Para algumas modalidades usam-se os termos "Torneio" e "Copa" em substituição a "Concurso" ou "Evento" e "Prova", respectivamente.

ART. 102 - DESCRIÇÃO DOS CONCURSOS

Os concursos e competições equestres são os seguintes :

- 1 - Concurso Hípico (CH) - todo concurso cujo programa prevê provas para mais de uma modalidade.
- 2 - Concurso de Salto de Obstáculos (CS) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Salto de Obstáculos.
- 3 - Concurso de Adestramento (CA) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Adestramento.
- 4 - Concurso Completo de Equitação (CC) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Concurso Completo.
- 5 - Concurso de Enduro (CE) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Enduro.
- 6 - Concurso de Volteio (CV) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Volteio.
7. Concurso de Rédeas (CR) – Todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Rédeas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

8. Concurso Atrelagem (CA) - Todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Atrelagem.

9 - Concurso Paraequestre (CPEq) - Todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Paraequestre.

10 - Campeonato Brasileiro (CB) - é um concurso para cada modalidade e categoria de participantes, promovido anualmente pela **CBH** para classificação individual e de Equipes. Cavaleiros Campeões, Vice-Campeões e terceiros colocados das modalidades e respectivas categorias.

ART. 103 - DENOMINAÇÃO DOS CONCURSOS

Cada um dos Concursos descritos no Art. 102 acima pode ser denominado como se segue :

3 - Concurso Nacional (CN), por exemplo, CHN, CSN, etc.

2 - Concurso Interestadual (C I e), por exemplo, CH I e, CS I e, etc.

1 - Concurso Estadual (CEs), por exemplo, CSEs, CCEs, etc.

4 – Campeonatos Brasileiros (CBs)

5 - Concurso Nacional por Equipe (CSNEq)

6 - Concursos Internacionais, por exemplo, CSI, CSI-W, CSIO, CSIO-W, CDI, CCI, CEI, etc.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os Concursos para as diversas categorias são indicados pela adição das abreviaturas conforme regulamento específico de cada modalidade.

CAPÍTULO II - CONCURSOS E PROVAS

ART. 104 - CONCURSOS NACIONAIS

1 - Um Concurso Nacional é todo concurso normalmente reservado exclusivamente aos concorrentes nacionais, filiados às Federações Estaduais, membros da Comissão de Desportos do Exército, e de Entidades Estrangeiras convidadas. As provas desses concursos são disputadas de acordo com este Regulamento Geral, o Regulamento Veterinário, o Regulamento e Caderno de Encargos das Modalidades do Concurso e/ou o (s) Regulamento (s) Especial (ais).

2 - Concorrentes estrangeiros residentes no Brasil, com licença de suas Federações Nacionais de origem e registrados numa Federação Estadual, podem participar desses concursos.

3 - Um Concurso Nacional é, sobretudo, uma competição para concorrentes individuais. Podem, todavia, ser organizadas provas não oficiais para equipes com um máximo de 4 (quatro) participantes cada. Tais provas nunca poderão ser consideradas como "Prova Brasil".



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4 - As Comissões Organizadoras dos Concursos Nacionais devem indicar em seus anteprogramas se haverá limitações de inscrições.

5 - Nenhum Concurso Nacional poderá ser realizado sem a aprovação da **CBH**. No caso eventual de uma Federação Estadual solicitar a inclusão de um Concurso Nacional no Calendário, após a Assembléia Geral, este deverá ser aprovado pelo Departamento Técnico da **CBH**.

6 - No caso de choques de datas entre solicitações de mais de uma Federação Estadual para promoção e realização de Concursos Nacionais, dever-se-á levar em conta:

- Datas para Eventos Internacionais previstas para realização no Brasil;
- A tradicionalidade dos eventos solicitados;
- O entendimento entre as Federações Estaduais interessadas;
- Os eventos solicitados e não realizados na época prevista perderão o direito à prioridade, que lhes pudesse caber e poderão ter novas datas a serem submetidas ao Departamento Técnico da **CBH**.

7 – Não Poderão ser realizados, paralelamente aos Concursos Nacionais, Concursos Estaduais sem autorização de Departamento Técnico da **CBH**. O descumprimento deste artigo implicará na sanção prevista no artigo 168.2.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

8 - As inscrições para os CNs somente poderão ser aceitas pelo Comitê Organizador do evento, se forem enviadas ou ratificadas pelas Federações Estaduais de origem dos cavaleiros/amazonas, obedecendo o disposto no programa.

ART. 105 - CONCURSO INTERESTADUAL

1 - O Concurso Interestadual é um concurso em que, para uma ou mais provas, são convidadas outras Federações Estaduais, Clubes ou Cavaleiros Individuais de outras Federações Estaduais.

2 - Estes concursos só podem ser organizados com autorização da **CBH** e em datas que não coincidam com outros Concursos Nacionais incluídos no Calendário da **CBH** ou possam esvaziar outros eventos nacionais programados.

3 - A solicitação de realização de um CIE deve ser feita à **CBH** através a Federação Estadual da entidade promotora, e nunca num prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.

4 - Deverá ter 1 (um) Juiz, domiciliado fora do estado promotor/organizador do evento para acompanhamento de evento, que será aprovado pela **CBH**.

5 - Definem-se como sendo Concursos Interestaduais, aqueles que tenham a participação de no máximo 03 (três) Federações Estaduais, sendo 02 (duas) convidadas e a promotora/organizadora do evento, limitada a participação de no máximo 30 (trinta)



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

concorrentes das entidades convidadas, ultrapassando este número, o evento será considerado um Concurso Nacional, devendo cumprir as exigências para um evento desta categoria.

6 - As inscrições no Concurso Interestadual serão aceitas pela Comissão Organizadora dos eventos, se enviadas ou ratificadas pelas Federações Estaduais de origem dos concorrentes.

7 – A critério da Federação organizadora, poderá haver exame antidoping.

ART. 106 - CONCURSO ESTADUAL

1 - O Concurso Estadual é um concurso em que as provas são reservadas exclusivamente, aos cavaleiros e amazonas registrados na Federação Estadual organizadora e aos concorrentes de outras Federações Estaduais residentes temporariamente no estado e com autorização de sua Federação Estadual de origem.

2 – Ficam definidos como Concursos Estaduais, os eventos que tenham a participação de no máximo 2 (duas) Federações Estaduais, sendo 01 (uma) convidada e a promotora/organizadora do evento, limitando-se a participação de no máximo 15 (quinze) concorrentes das entidades convidadas, ultrapassando este número, o evento passa a ser Interestadual ou Nacional, conforme o caso, devendo cumprir as exigências para a categoria do evento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 107 - CONCURSO NACIONAL POR EQUIPES

1 - São concursos em que duas ou mais provas devem ser realizadas para disputa por equipe sendo atribuída classificação final por equipe ao término do evento. Deverá Ter a participação de no mínimo 03 (três) equipes de Federações Estaduais diferentes para sua realização. Cada equipe deverá ser composta por no mínimo 03 (três) (concorrentes), distintos.

ART. 108 - CONCURSO NACIONAL OFICIAL

1 - Um Concurso Nacional Oficial (CNO) é uma competição nacional para a qual as Federações Estaduais estão convidadas oficialmente para se representarem por suas equipes oficiais e por concorrentes individuais. Esses concursos devem fazer parte do Calendário Anual Oficial da **CBH** e têm prioridade sobre todos os outros concursos nacionais, no que se refere a datas e locais. Nenhum outro Concurso Nacional poderá realizar-se nas mesmas datas.

2 - Um Concurso Nacional Oficial é, sobretudo, uma competição por equipes de uma determinada modalidade. O concurso deve incluir competições oficiais, por equipes e para concorrentes individuais. A Comissão Organizadora obriga-se a receber os concorrentes selecionados, quer das equipes quer individuais.

3 - Uma vez aprovada sua realização, datas e local de um Concurso Nacional Oficial só podem ser mudados, em circunstâncias excepcionais, pela **CBH**. Toda mudança de data e local deve ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4 - As Comissões Organizadoras dos Concursos Nacionais Oficiais devem indicar no programa o número de concorrentes de cada Federação Estadual, que serão convidados, bem como o dos concorrentes individuais.

5 - No âmbito de uma mesma Federação Estadual só poderá ser organizado um Concurso Nacional Oficial por modalidade e por categoria, durante um mesmo ano.

6 - Se um mesmo Concurso Nacional Oficial compreender competições em duas ou mais cidades distintas, a mesma Comissão Organizadora deverá assumir a responsabilidade das diferentes partes dos concursos.

ART. 109 - CAMPEONATOS BRASILEIROS

1 - Anualmente, serão disputados os Campeonatos Brasileiros de todas as modalidades e categorias de cavaleiros dirigidos pela **CBH**.

2 - A participação nos Campeonatos Brasileiros é restrita aos concorrentes – cavaleiros/amazonas e cavalos - registrados nas Federações Estaduais.

3 - Os cavaleiros estrangeiros, maiores de idade (21 anos) residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos poderão fazer parte das equipes representativas das Federações Estaduais ou competirem como individuais para a disputa dos títulos por equipe e individual.

4 - Os cavaleiros estrangeiros, menores de idade (21 anos) residentes no Brasil, a mais de 6 (seis) meses, poderão competir como concorrentes por equipe ou individuais.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

5 - Os Campeonatos Brasileiros, por modalidade e por categoria, têm sua Regulamentação Especial própria fixadas nos Regulamentos das diversas modalidades.

6 - Os detentores dos títulos individuais são autorizados a defender seus títulos, quer como integrantes das equipes quer como individuais, desde que atendam as exigências de sua categoria, mesmo que sua inscrição extrapole o número de concorrentes fixado para sua Federação Estadual.

7. Os cavaleiros militares poderão participar dos Campeonatos Brasileiros representando a Federação do Estado onde suas Organizações Militares estiverem sediadas.

ART. 110 - ATRIBUIÇÃO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS

1 - Compete a Assembléia Geral Ordinária atribuir à CBH ou a uma Federação Estadual a organização de cada um dos Campeonatos Brasileiros das diferentes modalidades e categorias de cavaleiros e cavalos. Deverá ser levado em conta, o número de Campeonatos de cada modalidade e cada categoria que a Federação Estadual já tenha realizado anteriormente a proximidade do último Campeonato da modalidade e categoria organizado pela Federação Estadual, o número provável de Federações Estaduais participantes, o número de conjuntos que cada Federação Estadual dispõe para cada modalidade e categoria e qualquer outro fator que possa influir para dar ênfase ao Campeonato em questão.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - Deverá ser evitado que a uma Federação Estadual seja atribuído um número exagerado de Campeonatos.

3 - Os pedidos para organização de Campeonatos, acompanhados de projetos que apontem as vantagens e facilidades oferecidas aos concorrentes, bem como o local de sua realização, deverão ser encaminhados à **CBH** para a elaboração do calendário oficial, pelas Federações Estaduais que os pretendam organizar.

4 - Estarão em disputa os títulos de Equipe Campeã, Equipe Vice-Campeã, Equipe 3º Lugar, Cavaleiro/Amazona Campeão (ã), Cavaleiro/Amazona Vice-Campeão (ã), Cavaleiro/Amazona 3º Lugar Cavalo Campeão.

ART. 111 - DENOMINAÇÃO DAS PROVAS

1 - A Comissão Organizadora de um Evento Nacional ou Nacional Oficial, de acordo com sua Federação Estadual, pode dar o nome ao evento, como um todo ou a uma prova ou partida de cada modalidade, da cidade onde o evento se realiza. Por exemplo: Em Curitiba, Grande Prêmio de Curitiba.

2 - A Comissão Organizadora de um Evento Nacional Oficial, autorizada por sua Federação Estadual, só pode dar o nome de seu estado a uma única prova em cada modalidade ou a um evento como um todo, no decurso de um mesmo ano.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3 - Somente a **CBH** pode autorizar o nome "Brasil", de uma região ou grupamento de estados.

Por exemplo : Prova Brasil, Grande Prêmio do Nordeste.

4 - Sómente a FEI tem o direito de usar o título de "Mundo", nomes dos Continentes, Zona de Grupos das Nações. Por exemplo : Grande Prêmio da Europa, Grande Prêmio da América do Sul.

ART. 112 - ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS

1 - Os programas de todos os Concursos e Campeonatos devem especificar claramente que o Regulamento Geral, Regulamento Veterinário, Regulamento Especial das Categorias e Caderno de Encargos da **CBH** respectivos devem ser rigorosamente observados.

2 - As Provas Nacionais nunca podem ser disputadas de acordo com Regulamentos Estaduais.

3 - Se, durante um Concurso Nacional, uma prova estadual for disputada de acordo com um Regulamento Estadual, os Regulamentos da **CBH** entram em vigor logo que o resultado da prova estadual for anunciado. O Regulamento Geral e o Regulamento Veterinário permanecem em vigor durante todo o período de duração do Concurso Nacional.

4 - Um Concurso nunca pode ser "Nacional Oficial" para certas provas e "Nacional" para outras da mesma modalidade.

5 - Um Concurso Nacional Oficial programado para uma determinada modalidade pode abranger um Concurso Nacional integrado por provas de outra modalidade desde que seja



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

aprovado pela **CBH**. (Por exemplo, um Concurso de Salto Nacional Oficial pode realizar provas de um Concurso de Adestramento Nacional. Neste caso, o programa deve indicar claramente as provas do Concurso de Salto Nacional Oficial e as do Concurso de Adestramento Nacional).

6 - As Comissões Organizadoras de Concursos Nacionais devem fornecer uma assistência médica adequada com número suficiente de ambulâncias para que os primeiros socorros possam ser ministrados imediatamente.

7 - Da mesma forma, devem prever uma assistência veterinária para os animais que, eventualmente sofram qualquer problema bem como ter um adequado sistema de ferrageamento de plantão.

ART. 113 – ANTE-PROGRAMA, PROGRAMA DOS CONCURSOS

1 - O ante-programa, com as condições estabelecidas para qualquer Concurso Interestadual, Concurso Nacional Concurso Nacional Oficial e Campeonatos Brasileiros, deve ser enviado pela Comissão Organizadora, através de sua Federação Estadual à **CBH**, de acordo com o Caderno de Encargos da Modalidade, a fim, de ser assinalado e corrigido possíveis erros e incorreções porventura existentes em relação ao Regulamento Geral, Regulamento Veterinário, Regulamento Especial, Regulamento da Modalidade e Caderno de Encargos da **CBH**.

2 - Após a verificação e correção, quando for o caso, a **CBH** devolverá o ante-programa à Comissão Organizadora, através da Federação Estadual da mesma, para que organize o



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Programa Definitivo e providencie sua divulgação entre as demais Federações Estaduais e outras entidades interessadas.

3 - Quaisquer modificações, que se tornarem necessárias introduzir, devem ser submetidas à **CBH** para apreciação pelo Departamento Técnico e aprovação final. Tais modificações devem ser transmitidas às Federações Estaduais interessadas o mais rapidamente possível.

4 - Em princípio, nenhuma modificação pode ser feita nas duas semanas que antecedem ao evento. Em circunstâncias excepcionais, os Programas podem ser modificados durante os concursos, após acordo entre a Comissão Organizadora, os Chefes de Equipe, o Júri de Campo e o Delegado Técnico. Tais modificações devem ser comunicadas a todos os concorrentes e oficiais do concurso o mais cedo possível e relatadas ao Departamento Técnico da **CBH** nos relatórios do Juiz Externo e no do Delegado Técnico.

5 - Todos os ante-programas/programas devem seguir o modelo de ante-programa/programas indicado pela **CBH** para a categoria do concurso. No ante-programa/programa deve ser indicado as datas e o local do concurso e as datas previstas para encerramento das inscrições. Devem, ainda, indicar os seguintes pontos:

- 5.1. As modalidades para as quais as provas são organizadas;
- 5.2. A programação das provas;
- 5.3. Se as provas serão disputadas em recinto coberto ou ao ar livre;
- 5.4. O tipo de piso e dimensões das pistas de aquecimento e de competição;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 5.5. As facilidades oferecidas a Concorrentes e Chefes de Equipe;
- 5.6. As categorias de concorrentes e cavalos convidados;
- 5.7. Os alojamentos para Concorrentes e Chefes de Equipe, bem como locais para alimentação;
- 5.8. As cocheiras disponíveis e a disponibilidade de cama para as cocheiras, ração e outras facilidades;
- 5.9. O total de prêmios e sua distribuição por prova e por classificação em cada prova;
- 5.10. As exigências veterinárias e as condições de organização para atender o Regulamento Geral;
- 5.11. Se serão permitidas apostas (jogos, sorteios, etc) durante o concurso;
- 5.12. O programa deve, também, indicar a hora e o local da Inspeção Veterinária, de acordo com o Regulamento Veterinário;

ART. 114 - CALENDÁRIO ANUAL OFICIAL

- 1 - O Calendário Anual Oficial estabelece, para o ano a que se refere, a sequência dos eventos das diferentes modalidades.
- 2 - Para sua organização, as Federações Estaduais devem fazer chegar à **CBH**, a relação das Competições Internacionais, Campeonato Brasileiros, Competições Nacionais Oficiais, Nacionais ou Interestaduais que pretendam organizar, especificando local, modalidades e datas do evento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3. A Assembléia Geral Ordinária para aprovação do Calendário Anual Oficial estudará a proposta feita pela Diretoria Técnica da **CBH** e fará os acertos necessários.
4. Após a aprovação do Calendário, este só poderá ser alterado em caso de força maior no que se refere a eventos nacionais e interestaduais, pela diretoria da CBH e no que tange aos Campeonatos Brasileiros, ouvidas as Federações presentes na AGO, aprovadora da matéria.
- 5 - As Federações Estaduais, que não puderem organizar um evento por elas solicitado e aprovado e incluído no Calendário Anual Oficial, ficarão sujeitas a multa de valor definido na Assembléia Geral Ordinária que fixa as taxas da **CBH**.
- 6- As Federações Estaduais que autorizarem a organização de concursos nacionais ou interestaduais não previstos no Calendário serão passíveis de sanções, que pode ir da simples multa e advertência à suspensão temporária.
- 7 - As competições internacionais realizadas no Brasil, só poderão ser incluídas com autorização da **CBH**.

ART. 115 – CERIMÔNIAS

- 1 – As cerimônias de abertura, de entrega de prêmios e de encerramento podem seguir os costumes locais, mas devem incluir o procedimento determinado nos itens seguintes.
- 2 - Cerimônia de abertura oficial do concurso: deverá ser definida no programa e deverá contar com a presença de:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2.1 - uma representação das equipes das Federações Estaduais participantes (completa ou um número reduzido previsto pela Comissão Organizadora);

2.2 - Representante da **CBH**. Em sua ausência, o Delegado Técnico do concurso assumirá a função;

2.3 - Membros da Diretoria da Federação Estadual anfitriã;

2.4 - Membros da Comissão Organizadora;

2.5 - Chefes de Equipe;

Será precedida pela formatura das representações das Federações Estaduais. A seguir proceder-se-á ao hasteamento do Pavilhão Nacional juntamente com os dos Estados representados após o hasteamento do Pavilhão Nacional, o representante da **CBH** ou a mais alta autoridade presente, a convite do representante da **CBH**, declarará aberto o evento. Seguir-se-á o desfile das representações das Federações Estaduais.

3 - Cerimônia de Entrega de Prêmios: a ser realizada após a proclamação dos resultados de cada prova do evento. Serão chamados ao local previsto para entrega dos prêmios os cavaleiros classificados, com suas montarias. Neste local deverão ser colocadas placas com os números correspondentes às classificações a serem premiadas, e cada conjunto classificado posicionar-se-á atrás do número correspondente à sua classificação. Prêmios a distribuir: escarapelas, medalhas, troféus, etc. Após a atribuição dos prêmios, os classificados realizarão o tradicional "Galope da Vitória" .



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4 - Cerimônia de encerramento: recomenda-se que seja realizada em seguida à entrega dos prêmios da última prova do evento. Após a conclusão da premiação e a realização do Galope da Vitória correspondente, os conjuntos classificados tornarão a colocar-se em fila, de frente para o mastro onde se encontra hasteado o Pavilhão Nacional. Proceder-se-á, então, ao arriamento do Pavilhão Nacional e os das Federações Estaduais participantes, em moldes semelhantes aos da cerimônia de Abertura Oficial do Concurso.

5 - Recomenda-se que as Comissões Organizadoras procurem evitar a necessidade dos cavalos permanecerem parados durante longos períodos de tempo antes e durante tais cerimônias.

6 - Na cerimônia de entrega de prêmios, o presidente da CBH ou seu representante deverá ser chamado pela Comissão Organizadora para estar presente.

7 - Em eventos do calendário da CBH deverão estar hasteadas, além da bandeira do Brasil, a bandeira da CBH e as bandeiras dos Estados participantes, tendo ainda duas placas de pista com o símbolo da CBH, escrito Confederação Brasileira de Hipismo. A falta deste item nas provas implicará em multa e advertência. O mesmo deverá ser feito em eventos internacionais com a bandeira do Brasil, dos países participantes, da FEI e da CBH; além das duas placas de pista com o símbolo da CBH e escrito: Confederação Brasileira de Hipismo. Devendo ser prevista uma área reservada ao presidente da CBH e presidentes de Federações.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 116 - DIREITO DE TRANSMISSÃO POR TV, DE PATROCÍNIO E DE MARKETING

1 - Todos os direitos acima são propriedade da **CBH** cabendo-lhe o direito de repassá-los, em parte ou integralmente, às Comissões Organizadoras para efeito de reforço quer na organização do evento, quer na premiação ou na cobertura das provas efetuadas, com os Oficiais do Evento ou com os concorrentes e cavalos. Todos esses aspectos poderão ser negociados com a **CBH** pela Comissão Organizadora, através de sua Federação Estadual, antes do início do evento.

2 – Os patrocinadores oficiais da CBH deverão ter espaço reservado para divulgação durante o evento, cujos resultados sejam validados para o ranking nacional.

CAPÍTULO III - INSCRIÇÕES E CONCORRENTES

ART. 117 – CONVITES

1 - Os convites a concorrentes individuais de outra Federação Estadual, para participarem em uma competição nacional ou interestadual, devem ser enviados diretamente às Federações Estaduais, quer pela Federação Estadual organizadora quer pela Comissão Organizadora. No último caso, a Comissão Organizadora deve obter a autorização de sua Federação Estadual e enviar o convite através da Federação Estadual do convidado. Os convites devem ser acompanhados de um exemplar do Programa.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - Os convites para participar de um Concurso Nacional Oficial só podem ser feitos pela Federação Estadual anfitriã diretamente às outras Federações Estaduais e devem estipular o número de concorrentes e de cavalos autorizados a participarem das provas oficiais para equipes e o número de inscrições individuais que podem ser aceitas.

3 - Em princípio, os Concursos Nacionais Oficiais devem ser abertos a todas as Federações Estaduais que apresentarem um pedido de participação para uma equipe oficial e/ou concorrentes individuais. O número de Federações Estaduais convidadas pode ser limitado se circunstâncias particulares ao Concurso Nacional Oficial não permitirem um número ilimitado de participantes. Esta limitação só poderá ser autorizada pela **CBH**, a pedido da Comissão Organizadora, acompanhada de justificativa da limitação.

4 - Se uma Federação Estadual solicitar participação e esta lhe for negada, com base no nº 3 acima, tal argumento não será válido se equipes anteriormente inscritas tiverem sido autorizadas a trazerem concorrentes individuais além das das equipes.

5 - O anúncio da data e do local de um Campeonato vale automaticamente como um convite a todas as Federações Estaduais aptas a participarem. As intenções de participação devem ser enviadas à Federação Estadual anfitriã o mais cedo possível.

Todos os concorrentes que participarem de um Concurso Nacional Oficial ou de um Campeonato têm os mesmos direitos, devem receber as mesmas vantagens e usufruem das



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

mesmas condições. Se não houver possibilidade de conceder condições similares para todos os concorrentes e seus cavalos, elas serão atribuídas por sorteio.

ART. 118 – INSCRIÇÕES

1 - O número de cavalos, que podem ser inscritos em um concurso, deve estar de acordo com o programa, este Regulamento Geral, e o Regulamento Especial da (s) modalidade (s).

2 - Todos os concorrentes convidados ou indicados para um concurso nacional devem ser inscritos por sua Federação Estadual. As Comissões Organizadoras não podem aceitar inscrições de qualquer outra origem. As que o fizerem sujeitam suas Federações Estaduais a sanções junto à **CBH**.

3 - O número de concorrentes individuais autorizados a participar, em relação ao número de equipes participantes, deve ser estabelecido no Regulamento de cada modalidade.

4 - As Comissões Organizadoras não podem limitar o número de inscrições de concorrentes e de equipes qualificadas para um campeonato.

5 - A **CBH** pode suspender uma Federação Estadual organizadora que recusar, sem um motivo preponderante, a inscrição, em um Concurso Nacional Oficial ou em um Campeonato, de um concorrente ou de uma equipe qualificada.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

6 - As inscrições para os Concursos e os Campeonatos devem ser feitas pelas Federações Estaduais em duas fases, salvo quando o Regulamento Especial da Categoria estipule o contrário.

6.1 - Inscrições Preliminares: devem chegar às Comissões Organizadoras, por carta ou outro qualquer meio de comunicação, na data indicada no programa, estas inscrições demonstram a firme intenção da Federação Estadual de participar da competição. A inscrição preliminar deve indicar o número de concorrentes que a Federação Estadual tem a intenção de enviar, informando ainda, quantos de equipe e quantos individuais.

6.2. Inscrições Definitivas: devem chegar à Comissão Organizadora, por carta ou outro qualquer meio de comunicação, na data indicada no programa. Constituem na seleção final e nominal dos concorrentes que virão ao evento. As Inscrições Definitivas não podem ultrapassar o número encaminhado nas Inscrições Preliminares. As substituições de cavalos e/ou concorrentes só podem ser feitas com permissão expressa da Comissão Organizadora e, nunca num prazo inferior a dois dias antes do começo do Concurso.

7 - Os formulários das inscrições para os cavalos devem incluir o (s) nome (s), número do passaporte, a raça, o sexo, a idade, a pelagem, o país de nascimento, a atual nacionalidade, e o nome do proprietário com respectivo número de registro.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

8 - Caso alguma Federação Estadual envie mais concorrentes e/ou cavalos do que o indicado nas inscrições, a Comissão Organizadora não é obrigada a alojá-los nem permitir-lhes a participação no evento, mesmo que o Regulamento e o Programa permitam tal participação.

9 - Durante um concurso um concorrente pode retirar um ou todos os seus cavalos de uma prova, mas não pode acrescentar qualquer cavalo que não tenha sido previamente inscrito para essa prova, sem a aprovação da Comissão Organizadora e do Júri de Campo.

10 - Quando uma Federação Estadual tiver feito Inscrição Preliminar de uma equipe e verificar que não pode enviar uma equipe, deve comunicar tal fato imediatamente à Comissão Organizadora.

11 - Os concorrentes individuais inscritos definitivamente por suas Federações Estaduais e que não participarem do evento para o qual foram inscritos sem uma justificativa válida, devem ter seus nomes enviados ao Departamento Técnico da **CBH** pelo Delegado Técnico, para as sanções cabíveis. Competir em outro evento programado para o mesmo período de tempo não é uma desculpa válida para deixarem de participar do evento para o qual tenham sido inscritos e sujeita o cavaleiro a sanções a serem impostas pela **CBH**.

12 - Uma Federação Estadual não pode fazer Inscrição Definitiva de um mesmo conjunto concorrente/cavalo para mais de uma Comissão Organizadora sob pena de desqualificação do referido conjunto concorrente/cavalo do evento onde, eventualmente, participar.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

13. Os cavaleiros e/ou amazonas da ativa (Exército, Polícia e Brigadas), montando cavalos de propriedade do Exército ou da Polícia, não pagam taxa de inscrição. Os cavaleiros e/ou amazonas militares, da reserva ou da ativa, com cavalos particulares, pagarão, normalmente a taxa de inscrição. No caso de cavaleiros e/ou amazonas, militares da reserva ou ativa, participarem de provas com premiação em espécie, se desejarem disputar esta premiação devem pagar a taxa de inscrição normalmente.

14. Não podem ser aceitas inscrições fora dos prazos estipulados.

ART. 119 - SELEÇÃO DE EQUIPES REPRESENTATIVAS E DE CONCORRENTES

INDIVIDUAIS

1 - As Federações Estaduais têm a responsabilidade final pela seleção de todos os concorrentes de sua representação em todos os Concursos Nacionais e Campeonatos, desde que os mesmos preencham totalmente os critérios de qualificação exigidos de acordo com as condições de cada Concurso ou Campeonato.

2 - As Federações Estaduais são responsáveis em selecionarem apenas os concorrentes e cavalos com aptidões para a competição.

3 - As Federações Estaduais têm total liberdade na seleção dos concorrentes e cavalos para cumprirem os critérios de qualificação necessários para corresponder às condições de cada Concurso.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 4 - Somente os concorrentes e cavalos registrados e cadastrados na **CBH**, por sua Federação Estadual, podem ser inscritos em Concursos ou Torneios Interestaduais, Nacionais, Nacionais Oficiais, e Campeonatos.
- 5 - Somente os cavaleiros com cavalos autorizados pela **CBH** podem participar de Competições Internacionais.
- 6 - Nenhum cavaleiro pode participar " Hors Concours " em qualquer competição.
- 7 - Nenhum cavalo pode participar em competição sob um nome que não o constante em seu registro e/ ou passaporte.

ART. 120 - " STATUS " NACIONAL DE CONCORRENTES

- 1 - Nos Concursos Nacionais e Campeonatos, os concorrentes só podem participar sob a jurisdição da Federação Estadual onde estiverem registrados.
- 2 - Um concorrente estrangeiro residente no Brasil pode participar dos Concursos Nacionais, desde que apresente uma licença de autorização da Federação Nacional de seu país de origem e se registre na Federação Estadual do local de sua residência. A licença de autorização da Federação Nacional do país de origem do concorrente e seu registro na Federação Estadual do local onde reside devem ser encaminhados à **CBH** para a devida homologação antes do concorrente ser autorizado a participar em Concursos Nacionais. No caso do Concurso



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Completo a participação em eventos de duas ou mais estrelas dependerá de prescrições constantes no Regulamento Especial do Concurso Completo.

3 - Considera-se um concorrente estrangeiro como residente no Brasil se ele residir durante mais de 6 (seis) meses do ano no país.

ART. 121 - REGISTROS DOS CAVALEIROS E CAVALOS

1 - Todo concorrente e todo cavalo só poderá participar de um evento hípico se estiver filiado à uma Federação Estadual.

2 - O registro de Cavaleiros/Amazonas e de cavalos será anual, através de uma Federação Estadual, de livre escolha do interessado, devendo realizar-se antes dos mesmos iniciarem suas atividades competitivas do ano.

§ 1º - O Cavaleiro /Amazona domiciliado no exterior ou em Estado da União sem Federação Estadual poderá participar de Eventos Nacionais, registrando-se diretamente na **CBH**. Concorrerão somente como avulso nos Campeonatos Brasileiros, não podendo fazer parte de equipes representativas, de Federação Estadual.

§ 2º - O concorrente que estiver registrado junto a uma Federação Estadual que não seja a do estado onde resida ou exerça sua atividade hípica esportiva de forma preponderante, não poderá integrar qualquer equipe representativa de Federação Estadual em Campeonatos Brasileiros, podendo disputar apenas, o título individual.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3 - Os pedidos de registros de cavalos devem dar entrada na **CBH** até 10 (dez) dias antes do início previsto para a competição.

4 - Nenhum cavaleiro e/ou cavalo poderá representar Entidade diferente daquela em que estiver registrado na **CBH**, sem que essa Entidade autorize a transferência.

5 - O pedido de transferência de cavaleiro e/ou cavalo de uma Federação Estadual para outra deve ser encaminhado à **CBH** pela nova Federação Estadual, informando o motivo e anexando o "Concordo" da anterior e no prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ único - Não será necessário o "concordo", desde que o cavaleiro solicitante altere seu domicílio e tenha seus cavalos de concurso estabulados na jurisdição pertencente à nova Federação.

5.1. Nenhuma Federação Estadual terá o direito de negar o consentimento para transferência de um concorrente, exceto em caso de infrações que tornem o interessado sujeito a julgamento pelo Órgão de Justiça Desportiva da Federação Estadual em que estiver registrado, devendo a Federação Estadual se manifestar no prazo máximo de 30 dias após o protocolo da solicitação, sob pena de não havendo essa manifestação no prazo estabelecido, o concorrente ficar automaticamente autorizado para efetuar sua transferência.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

5.2. Nenhum concorrente a quem tenha sido imposta uma punição disciplinar pode ser transferido para outra Federação Estadual antes do cumprimento da penalidade que lhe tenha sido aplicada.

6 - Nenhum concorrente poderá obter mais de uma transferência no decurso de um mesmo ano - 1º de janeiro / 31 de dezembro - sem um espaço mínimo de 90 (noventa) dias, durante o qual o concorrente não poderá participar de Competições Nacionais a menos que as transferências sejam decorrentes de motivos de serviços ou atividade profissional.

7 - Os cavaleiros e cavalos das entidades convidadas (CDE e Forças Auxiliares) deverão registrar-se nas Organizações peculiares às mesmas.

8 - As taxas relativas aos registros e transferências serão fixadas anualmente pela **CBH**.

9 - No que se refere aos cavalos - mudança de nome, prefixo ou sufixo de patrocinador, mudança de proprietário, etc, reportar-se ao Regulamento Veterinário, Manual de Passaportes e/ou Circulares da **CBH** que tratam do assunto.

ART. 122 - CHEFES DE EQUIPE / REPRESENTANTES

1 - As Federações Estaduais devem designar um Chefe de Equipe sempre que tiverem três ou mais concorrentes participando de Concursos Nacionais Oficiais ou Campeonatos. Se apenas concorrentes individuais tiverem sido inscritos as Federações Estaduais devem indicar um representante junto ao Comitê Organizador.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - Os Chefes de Equipes e/ou representantes devem participar de todas as reuniões técnicas previstas para eles e relacionadas ao evento.

3 - Os Chefes de Equipe e/ou representantes tem as seguintes responsabilidades:

3.1. O controle geral dos cavalos inscritos no evento, sua condição física e o cumprimento do Regulamento Veterinário pelo Veterinário da equipe e outros membros da equipe.

3.2. A confirmação e o cancelamento de inscrições de cavaleiros e/ou cavalos inscritos nas provas durante os Concursos Nacionais Oficiais e Campeonatos Nacionais.

3.3. O controle geral dos concorrentes, sua condição física e seu comportamento, particularmente dos menores de 16 (dezesseis) anos.

3.4. A comunicação à Comissão Organizadora dos nomes dos concorrentes e cavalos selecionados para participarem das Provas para Equipes.

3.5. Os Chefes de Equipes podem trocar os concorrentes e os cavalos dentro de sua equipe mas não podem acrescentar ou substituir qualquer membro da Equipe Oficial por um concorrente e/ou cavalo individual inscrito, mas não selecionado para a equipe, exceto nos casos de acidentes ou doença das partes, e a menos que a exigência de um Certificado de Capacidade impeça a mudança.(ver artigo 123.2)

3.6. Os Chefes de Equipe não estão autorizados a desempenhar qualquer outra função oficial durante um evento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3.7. Os Chefes de Equipe, ou sua Federação Estadual, podem indicar um representante para atender as reuniões ou desempenhar outras funções, porém o representante, a menos que devidamente qualificado, não faz jús a qualquer dos direitos conferidos aos Chefes de Equipes.

ART. 123 - DECLARAÇÃO DE PARTICIPANTES

1 - Os Chefes de Equipes devem declarar as inscrições para a Prova Oficial de Equipes e os nomes dos concorrentes individuais, na hora fixada pela Comissão Organizadora.

2 - Em caso de acidente ou de doença de um membro e/ou cavalo da equipe inscrita para uma prova de equipe, um concorrente e/ou cavalo individual inscrito nessa prova pode substituir o membro da equipe e/ou cavalo em questão. Isto deve ser comunicado pelo Chefe de Equipe, o mais tardar, uma hora antes do início da primeira prova válida para o Campeonato de Equipes. O concorrente e/ou cavalo retirado não pode participar de qualquer outra prova.

3 - Um concorrente acidentado durante uma prova não pode continuar ou participar da prova seguinte do mesmo concurso sem autorização expressa do Júri de Campo, aconselhado pelo Médico Oficial do Concurso.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 124 - TRAJE E SAUDAÇÃO

1 - Em todas as provas realizadas numa pista de concurso e sob a autoridade de um Júri de Campo, cada concorrente deve, por cortesia, saudar o Presidente do Júri de Campo a menos que este lhe dê outras instruções. A Comissão Organizadora, de acordo com o Presidente do Júri de Campo, deve dar instruções aos concorrentes quanto às autoridades presentes que devam ser saudadas e, eventualmente, se um convidado especial ocupar a tribuna oficial.

2 - Nas Provas de Adestramento, as saudações ao Presidente do Júri fazem parte da prova.

3 - O Presidente ou um membro do Júri de Campo deve responder as saudações que lhe forem dirigidas.

4 - Os concorrentes durante a execução de seus percursos devem estar corretamente trajados.

5 - No reconhecimento do percurso, é dispensado o uso da cobertura e da casaca. No recinto do concurso, recomenda-se o uso deste mesmo traje.

CAPÍTULO IV - PRÊMIOS E DESPESAS

ART. 125 – PRÊMIOS

1 - Todos os prêmios em espécie são atribuídos aos proprietários ou locatários dos cavalos. Os troféus ou lembranças, aos concorrentes, a menos que sejam especificamente atribuídos aos proprietários dos cavalos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - Os prêmios em espécie constituem um reembolso parcial das despesas decorrentes da manutenção de cocheiras, treinamento e transporte de cavalo.

3 - Durante os concursos, só serão autorizadas apostas, se as mesmas forem administradas por órgãos especializados devidamente aprovados.

4 - A premiação em espécie deverá contemplar até 25% dos participantes com o dobro da taxa de inscrição da prova ou concurso. Sendo que para o cálculo da taxa de inscrição deverá ser levado em consideração o valor da taxa de participação quando houver as duas (Taxa de Participação do Concurso e Taxa de Inscrição da Prova, de acordo com o Caderno de Encargos da **CBH**).

ART. 126 - ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

1 - Em todas as provas, os prêmios devem ser distribuídos de acordo com as estipulações deste artigo.

2 - O valor do primeiro prêmio para concorrentes individuais ou equipes, quer em espécie ou de natureza facilmente conversível em espécie, nunca pode ultrapassar um terço do valor total dos prêmios de tal natureza oferecidos para o conjunto da prova.

3 - O número mínimo de prêmios oferecidos para cada prova deve ser calculado na base de um prêmio para cada quatro concorrentes (25 % dos participantes) ou fração, que tenham participado efetivamente, com um mínimo de 5 (cinco) prêmios.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4 - Os prêmios, como acima estabelecido, devem ser atribuídos em todas as provas qualificativas para a classificação geral durante um concurso ou para a classificação final após uma série de concursos.

5 - Um único prêmio em espécie ou em " natura " pode ser atribuído para uma classificação geral ao término de uma série de provas qualificativas ou ao final do concurso pela acumulação de pontos ou ao término de uma série de concursos qualificativos, com a condição que tenham sido atribuídos prêmios para cada uma das provas de concursos preliminares qualificativos, de acordo com o presente artigo.

ART. 127 - DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

1 - O total de prêmios em espécie, mencionados para cada prova no programa, deve ser distribuído. Se participarem numa competição menos concorrentes que o número de prêmios previsto no programa, o Presidente do Júri de Campo é responsável por um novo cálculo da redistribuição dos prêmios em espécie a serem atribuídos.

2 - Os prêmios em espécie devem ser entregues aos Chefes de Equipe ou aos proprietários ou locatários dos cavalos ou aos cavaleiros vencedores, o mais tardar imediatamente após a última prova do concurso, com a condição de que tenham quitado todas as suas obrigações financeiras e outras relacionadas à Comissão Organizadora.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3 - Os prêmios em espécie de uma prova não podem ser distribuídos enquanto estiverem em curso considerações sobre reclamações relativas a essa prova.

4 - Os prêmios em espécie atribuídos a concorrentes que tenham apresentado recurso ao Júri de Apelação contra uma suspensão ou desqualificação, são retidos até que o Júri de Apelação tenha decidido sobre o processo e dado seu julgamento.

ART. 128 - COPA DE POSSE TRANSITÓRIA

1 - Se uma Copa de Posse Transitória dever ser vencida um certo número de vezes pelo mesmo concorrente ou pela mesma **Federação Estadual** para se tornar definitivamente conquistada, as condições gerais da prova não podem ser modificadas nos cinco anos consecutivos à primeira disputa realizada ou enquanto não for definitivamente conquistada nas condições iniciais.

ART. 129 – DESPESAS

1 - As Comissões Organizadoras de Concurso Interestaduais, Concursos Nacionais, Concursos Nacionais Oficiais, e Campeonatos Brasileiros têm a seu cargo as despesas de hospedagem desde o dia anterior até o dia seguinte ao evento, as despesas de locomoção desde sua residência até o local do evento e as de locomoção local dos Oficiais Externos e as de



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

alimentação de todos os Oficiais Externos e locais, engajados no evento. O mesmo aplica-se quanto a viagem de retorno dos Oficiais Externos.

2 - As passagens de transporte aéreo dos Oficiais Externos devem chegar às mãos dos mesmos até, no máximo, 7 (sete) dias antes do início do evento. O mesmo aplica-se quando só houver transporte rodoviário para o local.

3 - As Comissões Organizadoras não são obrigadas a assumir as despesas acima além da duração do evento, tal como indicado no programa do mesmo, nem as despesas extras ou as de pessoas associadas aos oficiais do concurso.

4 - As previsões de gastos de deslocamento e estadia dos oficiais do evento devem ser publicadas no programa e o montante deve ser pago aos mesmos quando de sua chegada ao local, no máximo, na reunião técnica que antecede o evento.

5 – Os Oficiais indicados pela **CBH** terão suas despesas custeadas pela mesma.

ART. 130 – VANTAGENS

1 - Os proprietários dos cavalos participantes num concurso e que não são concorrentes têm direito a um passe de livre trânsito, fornecido pela Comissão Organizadora, dando acesso às tribunas, as pistas de aquecimento, treinamento e um passe especial para acesso às cocheiras. As Comissões Organizadoras devem fornecer um único passe para cada proprietário de cavalo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - Os membros da Diretoria da **CBH** têm livre acesso a todos os concursos organizados sob sua jurisdição, cabendo às Comissões Organizadoras a previsão de entrega dos documentos que lhes garanta esse direito, logo de sua chegada ao local.

CAPÍTULO V – PROPAGANDA E PATROCÍNIO

ART. 131 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM CONCORRENTES, EQUIPAMENTOS E CAVALOS

1 - Em todos os eventos nacionais os concorrentes podem usar a identificação (nome e/ou logotipo) do fabricante do vestuário e do equipamento em uso bem como o dos patrocinadores, como exposto abaixo:

1.1. A identificação do fabricante do vestuário e/ou equipamento pode aparecer, uma única vez por peça, desde que tal identificação não seja feita de forma acintosa para fins de propaganda:

- nos casacos, na altura do bolso no peito, numa área que não ultrapasse 3cm²;

1.2. Identificação dos patrocinadores:

1.2.1. A identificação de patrocinadores, somente como alternativa à do fabricante do vestuário, pode aparecer apenas uma vez na parte superior do vestuário, desde que tal identificação não seja marcada acintosamente, com objetivo de propaganda e não ultrapasse 3cm².



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

1.2.2. Quando presente na área de competição e durante a cerimônia de entrega de prêmios, o nome e/ou logotipo do (s) patrocinador (es) individual (ais) e/ou do (s) patrocinador (es) das equipes pode (m) aparecer numa superfície que não exceda 200 cm² de cada lado da manta da sela, da capa da cocheira e da manta de volteio. Os equipamentos de volteio só podem mostrar uma identificação que não exceda de 100 cm². Os programas de Concursos Nacionais podem prever que tais logotipos não sejam permitidos, a critério das Comissões Organizadoras.

1.2.3. As Comissões Organizadoras podem fazer constar o nome e/ou o logotipo do (s) patrocinador (es) de um evento no equipamento do pessoal da organização e nos coletes usados nos Concursos Completos, nos Concursos de Volteio e nos Concursos de Enduro e nas capas de cocheira, enquanto estiverem na área de competição, e nas cerimônias de entrega de prêmios em todos os eventos nacionais.

CAPÍTULO VI - CAVALOS

ART. 132 - IDADE DOS CAVALOS

1 - Os cavalos inscritos nos concursos nacionais de qualquer modalidade devem ter a idade estabelecida nos Regulamentos Particulares de cada modalidade, levando-se em conta as exigências das provas que participarão.

2 - A previsão acima é feita, levando em conta a conservação e o desenvolvimento da integridade física e mental do animal.



ART. 133 - PASSAPORTE DOS CAVALOS

1 - Todos os cavalos devem estar corretamente registrados na **CBH** e possuírem passaporte CBH para competirem no Brasil.

2 - Todos os passaportes devem conter o nome, o endereço e a assinatura do proprietário. As resenhas descritiva e gráfica devem ser preenchidas com precisão, conforme o manual de identificação dos cavalos que faz parte do manual de passaportes. Devem incluir a relação de todas as vacinas e controles de medicação. As mudanças de nome do animal ou dos sufixos ou prefixos desses nomes bem como as mudanças de proprietários devem estar registradas. No passaporte deverá constar a jurisdição a que o cavalo pertence, representada pela homologação estadual. Qualquer infração a essas normas implicará em multa ou até na possibilidade de interdição da participação do animal num evento.

3 - As Federações Estaduais devem entregar os passaportes aos proprietários dos animais, conferir seu preenchimento correto como estipulado no Regulamento Veterinário, autenticá-lo com o selo anual e homologá-lo. A Federação Estadual homologará o passaporte, tirará cópia da capa, da folha de proprietário e das resenhas descritiva e gráfica que será anexada ao registro do animal na **CBH**.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

5 - A pessoa responsável por um cavalo - seu proprietário ou o cavaleiro que o montar num evento - é quem deve responder pela exatidão do passaporte e apresentá-lo ao controle de passaportes ou sempre que solicitado.

6 - Um cavalo só pode ter um passaporte. Caso se confirme a perda de um passaporte, o interessado pode solicitar à Federação Estadual a emissão de um novo passaporte com a indicação clara de "2ª via" e com o mesmo número do passaporte original. O mesmo ocorrerá no caso de danificação do passaporte ou do passaporte que tiver totalmente preenchidas as folhas de registro de propriedade ou de identificação do animal ou de registro de vacinação.

7 - As Comissões Organizadoras devem providenciar para que todos os cavalos sejam positivamente identificados antes de poderem participar. Todos os casos de passaportes com informações enganosas ou inexatas ou em que o cavalo não possa ser positivamente identificado devem ser comunicados ao Júri de Apelação, que deve encaminhar à **CBH** em relatório redigido no formulário apropriado e indicando o número do passaporte e o nome do cavalo.

8 - Se um cavalo comparecer a um evento sem passaporte ou se seu passaporte não estiver em ordem, não lhe será permitido concorrer enquanto o Júri de Apelação não der autorização.

ART. 134 - NOMES DOS CAVALOS



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 1 - Em princípio, o nome original do cavalo, que está registrado no passaporte, deve ser o nome com que foi registrado pela primeira vez em sua Federação Estadual e deve permanecer no passaporte.
- 2 - O nome original não pode ser o de uma empresa ou de um produto comercial. Considerando-se que tal fato aconteça, deve ser registrado um novo nome original, que deverá permanecer no passaporte.
- 3 - Pode ser acrescentado um prefixo/sufixo comercial ao nome mencionado nos itens 1 e 2 acima e deve ser registrado no passaporte.
- 4 - Se um novo nome original for utilizado e inscrito no passaporte e se o prefixo/sufixo for mudado, o cavalo deve usar o novo nome e/ou prefixo/sufixo como se segue: novo nome e/ou novo prefixo/sufixo, ex nome prefixo/sufixo, conforme o Regulamento Veterinário.
- 5 - Para que os nomes possam ser lançados nos computadores e nos quadros eletrônicos, não devem ultrapassar um total de 20 (vinte) letras.

ART. 135 – PROPRIETÁRIOS

- 1 - A **CBH** e as Federações Estaduais devem manter um registro de proprietários de cavalos portadores de passaportes oficiais. As mudanças de proprietários, as menções de contrato de locação bem como as mudanças de nomes e/ou de prefixo/sufixo devem ser registradas nos passaportes e legitimadas pelo selo e assinatura de um dirigente da Federação Estadual.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - Se existir co-propriedade de cavalos de pessoas de diferentes estados deve ficar definida a Federação Estadual por onde ficará registrado.

3 - Nenhum cavalo poderá competir, em provas nacionais para cavalos novos, por outra Federação Estadual que não a que tiver seu registro.

4 - Todas as mudanças de registro do animal com alteração de proprietário, deverão ser levadas a registro na Federação Estadual competente.

ART 136 - PESSOAS RESPONSÁVEIS

1 - A pessoa responsável por um cavalo é legalmente responsável por este cavalo com base nas prescrições contidas neste Regulamento Geral e, Regulamento Veterinário.

2 - Para fins de aplicação deste Regulamento Geral e do Regulamento Veterinário, a pessoa responsável é, em princípio, o concorrente que monta ou conduz o cavalo durante o concurso. Se o concorrente for menor de 18 anos, a pessoa responsável por seu cavalo deve ser designada pela Federação Estadual ou pelo Chefe de Equipe. Pode ser o proprietário do cavalo, o Chefe de Equipe, o treinador ou o veterinário da equipe.

3 - As Federações Estaduais são responsáveis pela seleção e inscrição de cavalos qualificados. Para aplicação deste Regulamento Geral e Regulamento Veterinário, esta responsabilidade estende-se igualmente à condição e à aptidão dos cavalos de participarem nas provas nas quais forem inscritos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4 - O Chefe de Equipe e a Pessoa Responsável ou, na ausência do Chefe de Equipe, somente a Pessoa Responsável, são responsáveis pela condição e estado dos cavalos, pela organização, pelas declarações ou retirada de inscrições de todos os cavalos sob a sua autoridade e devem conhecer o Regulamento Geral e o Regulamento Veterinário.

5 - Somente a pessoa responsável deve responder por qualquer ação praticada, por ela mesma ou por outra pessoa que tenha acesso autorizado ao cavalo, nas cocheiras ou quando montar, conduzir ou treinar qualquer cavalo colocado sob sua responsabilidade.

6 - Se, por um motivo qualquer, a Pessoa Responsável estiver incapacitada ou impedida de se ocupar dos cavalos colocados sob sua responsabilidade, deve comunicar o fato imediatamente, ao Secretário da Comissão Organizadora e à Comissão Veterinária ou ao Veterinário Oficial do concurso. Qualquer desrespeito ao estipulado neste parágrafo deve ser comunicado ao Júri de Apelação.

CAPÍTULO VII - PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES E CAVALOS

ART. 137 - PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES E CAVALOS

1 - A crueldade pode ser definida como o fato de causar intencionalmente uma dor ou um desconforto inútil a um cavalo. A título de exemplo, a crueldade pode incluir os seguintes fatos :

1.1. Chicotear ou bater num cavalo de forma excessiva;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 1.2. Submeter um cavalo a qualquer tipo de aparelho que provoque uma descarga elétrica;
 - 1.3. Usar de maneira excessiva e/ou persistente as esporas, ou castigar exaustivamente a boca do cavalo com ações violentas e continuadas;
 - 1.4. Montar ou tentar montar de novo um cavalo visivelmente esgotado, que esteja mancando ou ferido;
 - 1.5. Barrar um cavalo em qualquer local, dentro ou fora do terreno do concurso;
 - 1.6. Hipersensibilizar qualquer parte do cavalo;
 - 1.7. Utilizar qualquer peça de arreio que possa ferir ou causar dor ao animal;
 - 1.8. Deixar um cavalo sem alimentação, água e exercícios adequados.
- 2 - Qualquer caso de crueldade deve ser levado imediatamente ao conhecimento do Júri de Campo.
- 3 - Os casos de crueldade comunicados após o término de um concurso devem ser comunicados à **CBH**, que os encaminhará a Comissão Nacional de Modalidade ou ao S.T.J.D.
- 4 - Os relatórios encaminhados à **CBH** depois de 14 dias do término do concurso não serão levados em consideração.
- 5 - Os Oficiais, ou qualquer outra pessoa, que denunciarem um caso de crueldade devem, se possível, se assegurarem da presença de uma ou várias testemunhas da ocorrência, de qualquer outra prova de evidência e apresentá-la ao Júri de Campo ou obter declarações escritas das testemunhas, devidamente assinadas e com seus nomes e endereços.
-

**ART. 138 – COMISSÁRIOS**

1 - As Comissões Organizadoras de todos os Concursos Nacionais devem designar um Comissário Chefe e um número adequado de Comissários sob sua autoridade. Devem usar plaquetas de identificação, braçadeiras e ter livre acesso a todos os locais mencionados no parágrafo 2 abaixo. As Comissões Organizadoras são responsáveis pela administração e organização do Comissário Chefe e dos Comissários. Quaisquer irregularidades devem ser comunicadas imediatamente ao Presidente do Júri de Campo pelo Comissário Chefe. Um dos Comissários deve ficar de serviço no recinto de espera, quando este for utilizado.

2 - Durante todo o concurso e em todo o recinto das cocheiras, nas áreas de exercícios e treinamento, nos recintos de espera e em qualquer outro local sob controle da Comissão Organizadora, o Comissário Chefe e os Comissários que o auxiliam, devem:

2.1 - Acompanhar o concorrente em seu treinamento rotineiro;

2.2 - Intervir a tempo de evitar qualquer abuso ao cavalo por cavaleiros, cavaleiros, proprietários ou quaisquer outras pessoas;

2.3 - Intervir a fim de evitar qualquer infração aos princípios de conduta, lealdade e normas do espírito esportivo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 3 - O Comissário Chefe deve enviar um relatório à **CBH** sobre a atuação dos comissários no evento e quaisquer incidentes ocorridos.
- 4 - O Comissário Chefe deve ser uma pessoa experiente no esporte hípico, particularmente na modalidade para a qual for designado. Seu nome deve constar do Programa do Evento.
- 5 - A **CBH** deve manter uma relação de todos os Comissários qualificados, indicados por suas Federações Estaduais e aceitos pelo Departamento Técnico da **CBH**.
- 6 - As qualificações para Comissário da **CBH** devem ser especificadas nos Regulamentos de cada modalidade.

ART. 139 - CONTROLE DE MEDICAMENTOS E PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES

- 1 - É proibido aos concorrentes participarem de qualquer prova sob a influência de produtos estimulantes ou calmantes, sob qualquer forma que seja.
- 2 - O Júri de Campo, depois de consultar o Médico Oficial do Concurso, pode proibir qualquer concorrente julgado inapto, por causa de ferimento grave ou potencialmente grave ou por motivo de seu estado de saúde, de continuar a participar do concurso ou da prova.

ART. 140 - CONROLE DE MEDICAÇÕES E PROTEÇÃO DOS CAVALOS

- 1 - As Regras Específicas referentes às Substâncias Proibidas e ao Controle de Medicamentos estão definidas no Regulamento Veterinário.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - Qualquer cavalo que, como resultado de um teste de medicação, for encontrado com uma substância proibida em seus tecidos, fluidos corporais ou dejectos, será automaticamente desqualificado, juntamente com o cavaleiro, de todas as competições do evento e a classificação será retificada, a menos que o Júri de Campo o tenha autorizado a continuar competindo no evento na conformidade de que especifica o número 3 abaixo. Se o concorrente e o cavalo forem membros de uma equipe, o restante da equipe não será desqualificada.

3 - A Comissão Veterinária / o Delegado Veterinário deve dar sua aprovação por escrito, antes que qualquer tratamento veterinário ou medicação, com uma substância proibida, seja administrada a um cavalo durante toda a duração de um concurso. Se durante este período for urgentemente necessário tratar um cavalo com uma substância proibida, a Comissão Veterinária / o Delegado Veterinário deve ser informada (o) imediatamente e as circunstâncias relatadas ao Presidente do Júri de Campo. Qualquer tratamento assim administrado deve ser comunicado à Comissão Veterinária / ao Delegado Veterinário por um atestado escrito. O Júri de Campo pode, por recomendação da Comissão Veterinária / do Delegado Veterinário, decidir se o cavalo pode continuar a participar do evento.

4 - Em casos de doenças ou ferimentos evidentes ocorridos durante um evento, o Júri de Campo, depois de consultar a Comissão Veterinária / o Delegado Veterinário, decidirá se o cavalo pode continuar naquela ou nas competições seguintes.

**ART. 141 - IDENTIFICAÇÃO DO CAVALO**

1 - A Comissão Organizadora distribuirá a cada cavaleiro participante um número de identificação que deverá ser levado, durante toda a duração do concurso, cada vez que o animal se encontrar fora das cocheiras do concurso.

2. O fato de não portar o número fora da área das cocheiras implicará em advertência na primeira vez e em multa, em caso de reincidência, no valor da inscrição da prova. A persistência no fato poderá acarretar a desqualificação do cavalo.

CAPÍTULO VIII - OFICIAIS DO CONCURSO**ART. 142 – JUÍZES**

1 - Um Juiz é um membro do Júri de Campo designado para controlar uma prova de um concurso.

O número e a categoria de Juizes a designar como membros de um Júri de Campo para uma prova de um concurso nacional estão estabelecidos neste Regulamento Geral, nos Regulamentos Especiais e nos Regulamentos Particulares de cada modalidade.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - Existem três categorias de Juízes: os Juízes Nacionais Oficiais, os Juízes Nacionais e os Juízes Candidatos Nacionais. Os detalhes referentes às qualificações exigidas para cada categoria estão incluídos no Regulamento Particular de cada modalidade.

3 - As Federações Estaduais devem enviar à **CBH**, anualmente, os nomes e as qualificações das pessoas que possam exercer as funções de Juiz Nacional ou Juiz Candidato Nacional pela primeira vez, de acordo com as especificações contidas no Regulamento Particular de cada modalidade.

As Federações Estaduais devem promover cursos para Formação de Juízes para atender suas necessidades internas e poder indicar os nomes certos à **CBH**, conforme critérios pré-estabelecidos pela mesma.

5 - Os juizes de todas as categorias devem se aposentar no fim do ano no qual eles atingem idade de 70 anos. Em circunstâncias especiais e por recomendação do diretor técnico da CBH esta idade limite pode ser estendida por mais quatro anos.

ART. 143 - JUIZ CANDIDATO NACIONAL

1 - A **CBH** deverá manter uma lista atualizada de todos os Juízes Candidatos qualificados recomendados por sua Federação Estadual e aceita pelo Departamento Técnico.

2 - As qualificações de um Juiz Candidato estão especificadas no Regulamento de cada Modalidade.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3 - Os Juízes Candidatos podem ser designados como Membros do Júri de Campo nos Concursos Nacionais e como Presidente do Júri nos Concursos Interestaduais.

ART. 144 - JUIZ NACIONAL

1 - A **CBH** deverá manter uma lista atualizada de Juízes Nacionais qualificados, nomeados pelo Departamento Técnico após avaliação pela Comissão Técnica da Modalidade para a qual o Juiz foi indicado pela Federação Estadual.

2 - As qualificações de um Juiz Nacional estão especificadas nos Regulamentos de cada Modalidade.

3 - Um Juiz Nacional pode ser designado como Presidente ou como Membro de um Júri de Campo de um Concurso Nacional ou como membro de um Campeonato Brasileiro e como Membro de um Concurso Internacional.

ART. 145 - JUIZ NACIONAL OFICIAL

1 - A **CBH** deverá manter uma lista de Juízes Nacionais Oficiais selecionados pelo seu Departamento Técnico entre os Juízes Nacionais, por recomendação da Comissão Técnica da Modalidade para a qual o Juiz tiver sido indicado e baseada nas qualificações técnicas e na experiência do Juiz.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - As qualificações de um Juiz Nacional Oficial estão especificadas nos Regulamentos de cada Modalidade.

3 - Os Juizes Nacionais Oficiais podem atuar como Presidente do Júri de Campo de Campeonatos Brasileiros, Concursos Nacionais e como Membros do Júri de Campo de Concursos Internacionais.

ART. 146 - JUIZ EXTERNO

1 - Entende-se por Juiz Externo um Juiz do quadro de Juizes da **CBH** não pertecente à Federação Organizadora.

2 - Deve ser designado um ou mais Juizes Externos para o Júri de Campo dos Eventos Nacionais e Internacionais.

3 - O (s) Juiz (es) Externo (s) deve (m) ser selecionado (s) da lista apropriada de Juizes conforme a Modalidade do Evento.

ART. 147 - JÚRI DE CAMPO

1 - O Júri de Campo compõe-se de um Presidente e um certo número de Juizes (01 Presidente e 03 Membros para as provas de Salto) das categorias apropriadas, conforme estabelecido nos Regulamentos para cada Modalidade e nos Regulamentos Especiais.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 2 - O Júri de Campo é responsável pelo julgamento técnico de todas as competições para que tiver sido designado e pela solução de todos os problemas que possam surgir durante sua jurisdição.
- 3 - O período de jurisdição de um Júri de Campo estende-se desde uma hora antes do início da Primeira Inspeção dos Cavalos até uma hora depois da proclamação dos resultados finais.
- 4 - O Júri de Campo, em seu conjunto, é responsável por todas as decisões salvo quando for estabelecido de forma diferente nos Regulamentos das Modalidades dos Concursos.
- 5 - Os Membros do Júri de Campo devem ser objetivos em seus julgamentos e se absterem de quaisquer sentimentos pessoais ou de influências externas ou de qualquer conhecimento prévio que possam ter sobre os concorrentes e os cavalos.

ART. 148 – JÚRI DE APELAÇÃO

- 1- Um Júri de apelação consistindo de um presidente e pelo menos dois membros deve ser indicado para qualquer evento chancelado pela CBH. A menos que as regras da modalidade pertinente determinem de outra maneira.
- 2 - O Júri de Apelação deve ser " nacional " , quer dizer, o Presidente ou um dos membros deve ser de outra Federação Estadual que não a organizadora do evento.
- 3 - Os Presidentes e os Membros dos Júris de Apelação devem ser pessoas qualificadas e conhecedores dos esportes equestres. Pelo menos um de seus integrantes de deve ser ou ter



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

sido um Juiz Nacional (ou Delegado Técnico para CCE), e outro deve ter conhecimentos de matérias e procedimentos jurídicos.

4 - O Presidente do Júri de Apelação deve ser escolhido na relação de Juízes da modalidade do evento, e os Membros do Júri podem ser escolhidos nas relações de Oficiais das diferentes modalidades.

5 - Todos os componentes do Júri de Apelação devem ter conhecimento deste Regulamento Geral da **CBH** e do Regulamento das Modalidades do Concurso. (Se possível, um dos membros deve ter conhecimento de assuntos legais e jurídicos).

5.1. Os componentes do Júri de Apelação devem ser escolhidos entre as seguintes pessoas :

5.2. Os Diretores das diferentes Modalidades regidas pela **CBH**;

5.3. Os Membros das Comissões Técnicas de cada uma dessas Modalidades;

5.4 - As pessoas que figuram nas relações de Oficiais da **CBH**;

5.5 - As pessoas da Federação Estadual organizadora dentro das qualificações acima;

5.6 - O Presidente do Júri de Apelação deve, sempre que possível, ser um Juiz da Modalidade do Concurso em que o Júri de Apelação vai atuar.

6 - As pessoas abaixo não podem ser membros de um Júri de Apelação:

6.1 - Os Membros da Comissão Nacional de Modalidade;

6.2 - Um Membro do Júri de Campo, o Delegado Técnico, o Veterinário Oficial ou os Membros da Comissão Veterinária e o Chefe de Pista do Evento;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

6.3 - Os Oficiais e os treinadores de Equipes cujos concorrentes participem do concurso;

6.4 - Os concorrentes e os proprietários de cavalos participantes do concurso;

6.5 - Qualquer pessoa sujeita a um choque de interesses.

6.6 – Os Membros do Júri de Apelação não podem trabalhar ou exercer qualquer atividade dentro do recinto reservado ao Júri de Campo.

7 - Nos casos necessários, o Veterinário Oficial ou o Presidente da Comissão Veterinária de um concurso pode ser convidado a fazer parte do Júri de Apelação como assessor.

8 - O Presidente e, os Membros do Júri de Apelação devem estar sempre disponíveis durante toda a duração do concurso no período de jurisdição do Júri de Apelação. Se uma reclamação tiver sido apresentada ao Júri de Campo e ainda estiver em suspenso, o Júri de Apelação deve conservar-se disponível até uma hora após a decisão do Júri de Campo relativa à reclamação.

ART. 149 - DESIGNAÇÃO DE JUÍZES E JÚRI

1 - Por ocasião dos Concursos Nacionais e Campeonatos Brasileiros, o Presidente, os Membros do Júri de Campo e Júri de Apelação são indicados pela Federação Estadual organizadora do Evento, sujeito à aprovação da **CBH**. Deverão ser indicados pela Comissão Organizadora, dois Juízes domiciliados fora do Estado Promotor/ Organizador do evento (Juizes Externos), sendo um integrante do Júri de Apelação e o segundo integrante do Júri de Campo. O Delegado



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Técnico será indicado exclusivamente pela **CBH**, e deverá obrigatoriamente ser oriundo de Federação diferente da organizadora.

2 - Deverá sempre, em qualquer caso, ser prevista a indicação de Juizes reservas para a eventualidade de um Juiz não poder comparecer ao Evento.

3 - A organização do evento deve, com antecedência, consultar os Juizes a serem indicados sobre a possível aceitação da indicação de seu nome para os respectivos júris.

ART. 150 - DESENHADOR DE PERCURSOS NACIONAIS

1 - A **CBH** deverá manter lista de Desenhador de Percursos Nacionais Oficiais, Desenhador de Percursos Nacionais e dos Desenhador de Percursos Candidatos Nacionais. Essas listas deverão ser revisadas anualmente, cabendo às Federações Estaduais fazerem a indicação de seus integrantes para aprovação, conforme critérios pré-estabelecidos pela CBH.

2 - As qualificações necessárias para ser designado Desenhador de Percursos Nacional Oficial, Desenhador de Percursos Nacional ou Desenhador de Percuro Candidato Nacional, deverão constar dos Regulamentos das Modalidades.

3 - As Federações Estaduais devem enviar à **CBH**, até o término de cada ano, os nomes e qualificações de pessoas de sua jurisdição que julguem preencher as condições para a função. O Departamento Técnico da **CBH** fará a triagem dos nomes indicados e, organizará a lista nacional definitiva que será enviada às Federações Estaduais, para conhecimento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4 - O Desenhador de Percursos é responsável perante o Delegado Técnico, e perante o Presidente do Júri de Campo pelo planejamento da pista, a montagem dos obstáculos e as medições do percurso.

5 - O Desenhador de Percursos deve informar ao Delegado Técnico, e ao Presidente do Júri de Campo, após certificar-se de todos os detalhes, que o percurso está pronto.

6 - O Júri de Campo não pode determinar o início de uma competição antes que o Delegado Técnico ou o Desenhador de Percursos informe que o percurso está pronto. A partir desse momento, o Júri de Campo é o único responsável pela condução da competição.

7 - O Desenhador de Percursos para os Concursos Nacionais deve ser indicado pela Federação Estadual/Comissão Organizadora dentre os relacionados na **CBH** e aprovado pelo Departamento Técnico da **CBH**, a menos que a **CBH** se reserve a indicação para determinados Concursos.

8 - Para os Campeonatos Brasileiros a indicação do Desenhador de Percursos é de competência da **CBH**.

ART. 151 - DELEGADOS TÉCNICOS

1 - Os Delegados Técnicos devem aprovar todas as providências administrativas de um evento a partir do momento de sua designação até o término do evento. Devem iniciar suas atividades suficientemente cedo para poderem se assegurar que o alojamento dos concorrentes e



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

tratadores, as cocheiras e a alimentação dos cavalos, as áreas de treinamento, etc estejam adequados sob todos os aspectos.

2 - O Delegado Técnico bem como o Delegado Veterinário e o Veterinário Oficial do evento e um Membro da Comissão Organizadora devem estar no local do evento, pelo menos, 2 (dois) dias antes do início da Primeira Prova e, de preferência, antes que os primeiros cavalos cheguem.

3 - O Delegado Técnico tem os seguintes deveres e responsabilidades no evento :

3.1. Inspecionar as pistas e áreas afins e assegurar-se de que todos os detalhes técnicos estejam de acordo com os Regulamentos ;

3.2. Assegurar-se que os percursos sejam corretos, particularmente para os concorrentes de outras **Federações Estaduais**, e que o conhecimento das condições locais não dê qualquer favorecimento indevido ;

3.3. Tem autoridade para orientar a Comissão Organizadora e o Desenhador de Percursos, fazer alterações na pista ou no percurso ou solucionar qualquer detalhe técnico relacionado com o desenvolvimento da competição que julgar necessário.

3.4. Auxiliar o Júri de Campo e supervisionar o desenrolar técnico da competição depois de ter informado ao Presidente do Júri de Campo que está de acordo com as providências tomadas.

4 - O Delegado Técnico deve enviar à **CBH** até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, um relatório detalhado sobre o mesmo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 152 - DESIGNAÇÃO DE DELEGADOS TÉCNICOS E DESENHADORES DE PERCURSO

Nos Concursos que sirvam de base para a formação de Equipes Brasileiras para competirem no exterior, a designação de Delegados Técnicos e desenhadores de percursos é da competência exclusiva da **CBH**.

ART. 153 - VETERINÁRIO OFICIAL / COMISSÃO VETERINÁRIA

1 - Em todos os eventos haverá um Veterinário Oficial, que deve ser indicado conforme as prescrições do Regulamento Veterinário.

2 - Nos eventos de grande envergadura ou nos em que são disputadas competições de mais de uma modalidade, deverá ser nomeada uma Comissão Veterinária, composta de um Presidente e dois Membros.

ART. 154 - ELIGIBILIDADE E RESPONSABILIDADES DOS OFICIAIS

1 - As seguintes pessoas não podem atuar como Oficiais:

1.1 - Um concorrente participante da competição;

1.2 - Chefes de Equipe e Oficiais de Equipe inscritos nas competições;

1.3 - Treinadores de concorrentes inscritos na competição.

2 - As seguintes pessoas não podem atuar como Juizes:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 2.1 - O Delegado Técnico, exceto em Adestramento e Volteio;
 - 2.2 - O Desenhador de Percursos;
 - 2.3 - Os Membros da Comissão Veterinária / Veterinário Oficial;
 - 2.4 - Os Membros do Júri de Apelação;
- 3 - Todos os Oficiais de um Concurso Nacional atuam em nome da **CBH** e, assim, não podem ter qualquer responsabilidade financeira pessoal por quaisquer decisões que tiverem de tomar em acordo com o Regulamento Geral e outros Regulamentos da **CBH**. Os casos de negligência grave ou de ações fraudulentas devem ser informados pelo Presidente do Júri de Apelação à **CBH**.

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTO JURÍDICO

ART. 155 – PREÂMBULO

- 1 - A Estrutura Jurídica está determinada pelos Estatutos .
- 2 - O Procedimento Jurídico é estabelecido neste Regulamento Geral e regula as seguintes questões:
 - 2.1 - Os poderes e responsabilidades legais dos Oficiais e dos Órgãos a designar, conforme os Estatutos, o Regulamento Geral e o Regulamento das Modalidades do Concurso.
 - 2.2 - Uma tabela de penalidades.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2.3 - Um procedimento para a apresentação de objeções, queixas ou recursos contra ações ou procedimentos de indivíduos ou entidades envolvidas, de alguma forma, nos eventos sob jurisdição da **CBH**.

2.4 - Um procedimento de apelação para uma instância superior contra decisões tomadas e penalidades impostas a qualquer pessoa ou entidade dentro do quadro dos Estatutos, deste Regulamento Geral e do Regulamento das Disciplinas do Concurso da **CBH**.

3 - Qualquer caso de violação dos Estatutos, deste Regulamento Geral e dos Regulamentos das Modalidades do Concurso ou dos princípios comuns de comportamento, equidade desportiva, que venham a ocorrer:

3.1 - Durante ou em conexão direta com um concurso nacional, devem ser tratados pelo Júri de Campo, o Júri de Apelação, a Comissão Nacional de Modalidade e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme sua competência estabelecida em lei e neste capítulo.

3.2 - A qualquer tempo, ou durante um evento nacional, de que já tenha conhecimento antes do término do evento, devem ser comunicados à **CBH** e decididos pela Comissão Nacional de Modalidade ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme sua competência, de acordo com a lei e com este capítulo.

4 - Apelações, recursos, queixas ou comunicações relativas a incidentes não conhecidos durante a realização do evento, ou que não tenham ocorrido durante a jurisdição do Júri de Campo ou do Júri de Apelação de um evento, devem ser remetidos à **CBH** por carta registrada



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ou por Fax e devem ser recebidas, no máximo, até 14 (quatoze) dias após o término do evento.

5 – Qualquer documentação endereçada ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) deverá ser remetida por carta registrada ou protocolada e/ou sedex, com a documentação original assinada.

ART. 156 – PENALIDADES

1 - Serão impostas penalidades nos casos de infração aos Estatutos e Regulamentos da **CBH** ou do não atendimento aos princípios de conduta, equidade e espírito esportivo, de acordo com o CBJD, após o devido processo legal, pela Justiça Desportiva e na forma do artigo 48 da lei 9.615 de 24 de Março de 1998, pela Comissão Nacional de Modalidade.

ART. 157 - JÚRI DE CAMPO

1 - O Júri de Campo tem competência para decidir os casos de violação ou infrações dos Estatutos e

Regulamentos e sobre quaisquer objeções ou recursos que ocorram durante todo o período de sua jurisdição.

2 - Antes de tomar uma decisão, que envolva penalidade, deve examinar toda a evidência disponível inclusive as declarações das pessoas acusadas e qualquer outro material relativo ao



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

fato. Em caso apropriado pode tentar chegar a um acordo, dentro de um espírito de equidade e de espírito esportivo.

3 - O Júri de Campo pode impor as seguintes penalidades a Oficiais (que não o Delegado Técnico indicado pela **CBH**), proprietários de cavalos, pessoas responsáveis e concorrentes:

3.1 - Uma advertência ;

3.2 - Uma multa no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ;

3.3 - Desqualificação da competição ;

3.4 - Desqualificação da competição com informação ao Júri de Apelação se o problema for grave.

4 - O Júri de Campo deve informar ao Júri de Apelação sobre :

4.1 - Qualquer caso que possa ocorrer fora do período de sua jurisdição e que não seja de sua competência ;

4.2 - Qualquer caso, dentro de sua jurisdição e competência, que considere incorrer em penalidade fora da competência do Júri de Campo ;

5 - As decisões devem ser comunicadas, oralmente e por escrito, às pessoas interessadas. Os casos, que envolvam penalidades, devem ser registrados no relatório do Delegado Técnico.

6 - Não há apelação contra as decisões do Júri de Campo nos seguintes casos :

6.1 - Em assunto em que o Júri de Campo, de acordo com os Regulamentos, deva dar seu julgamento, Tais assuntos devem ser tratados conforme o que se aplica às objeções;



6.2 - A eliminação de um cavalo por motivos veterinários;

6.3 - A imposição de uma advertência ;

6.4 - A desqualificação imediata durante uma prova.

ART. 158 - JÚRI DE APELAÇÃO

1 - O Júri de Apelação deve tratar dos seguintes pontos:

1.1 - Os recursos contra as decisões do Júri de Campo. Neste caso, a decisão do Júri de Apelação é definitiva;

1.2 As reclamações endereçadas ao Júri de Apelação bem como as objeções e relatórios de abuso referidos a ela pelo Júri de Campo, e em todos os casos de violações do Estatuto, Regulamentos e Regras que não venham sob jurisdição do Júri de Campo.

1.3 - As informações provenientes dos Oficiais de concurso e de outras pessoas.

2 - Em casos apropriados, o Presidente da Comissão Veterinária ou o Delegado Veterinário em um evento deve ser convidado a juntar-se ao Júri de Apelação numa posição de conselheiro.

3 - Antes de tomar uma decisão, o Júri de Apelação deve estudar os testemunhos - escritos e orais - de todas as partes interessadas e levar em consideração quaisquer outras fontes de informação correlatas . Nos casos apropriados, deve tentar chegar a uma solução equilibrada e plena de esportividade.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4 - O Júri de Apelação pode aplicar as seguintes penalidades a oficiais (que não o Delegado Técnico indicado pela **CBH**), proprietários de cavalos, pessoas responsáveis e concorrentes:

- 4.1. Uma advertência;
- 4.2. Uma multa no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- 4.3. Desqualificação de uma competição ou de todo um evento;
- 4.4 - Desqualificação de todo o evento e comunicação à **CBH** se o caso for grave.

5 - O Júri de Apelação deve comunicar à **CBH** para o encaminhamento à Comissão Nacional de Modalidade e S.T.J.D. :

- 5.1 - Qualquer caso que, em sua opinião, considere merecer punições mais sérias ;
- 5.2 - Qualquer caso fora de sua competência.

ART. 159 - COMISSÃO NACIONAL DE MODALIDADE

1 - A Comissão Nacional de Modalidade deve examinar todos os casos que lhe forem encaminhados pelo Secretário Executivo da **CBH**, na forma do artigo 48 da lei 9.615 de 24 de março de 1998. A Comissão de Modalidade pode aplicar as seguintes penalidades:

- 1.1. Uma advertência ;
- 1.2. Censura escrita;
- 1.3. Uma multa no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ;
- 1.4. Desqualificação das provas ou dos Concursos ;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 1.5. Suspensão por um determinado período ;
- 1.6. Suspensão do indivíduo ou cavalos por um determinado período que pode chegar a suspensão definitiva (por toda a vida) ;
2. A aplicação das sanções previstas acima não prescinde do Processo Administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3. As penalidades de que tratam os itens 1.5; 1.6 somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
4. A Comissão Nacional de Modalidade será composta pelo Presidente, o Secretário Geral, o Diretor Técnico e o Diretor da Modalidade, todos da CBH e o Presidente da Federação em cuja área se tenha processado a infração.
5. Esta Comissão deliberará com maioria simples de seus membros.

ART. 160 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- 1 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva a última instância no julgamento de qualquer infração aos Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso e a qualquer outra atitude ou ação que possa ferir o princípio da ética e da moral e que ocorram em recintos em que se pratique o esporte hípico.
- 2 - A composição S.T.J.D. está previsto no Art. 4º do CBJD.



ART. 161 – OBJEÇÕES

1 - As objeções podem ser apresentadas diretamente ao Júri de Campo, durante seus períodos de jurisdição, contra presumíveis violações dos Estatutos e deste Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso, por decisão da organização e desenrolar de um concurso. A decisão do Júri de Campo sobre uma objeção é um pré-requisito para um direito de apelação.

2 - Somente os Presidentes das Federações Estaduais, os Oficiais designados de acordo com este Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso, os Chefes de Equipes ou as pessoas responsáveis pelos cavalos participantes - caso os Chefes de Equipes não estejam presentes - e os Veterinários das Equipes podem apresentar objeções.

3 - As objeções devem ser feitas por escrito, assinadas por pessoa autorizada a fazê-las e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Campo, juntamente com qualquer evidência comprobatória, testemunhas e um depósito equivalente ao valor fixado em programa do concurso.

4 - As objeções dirigidas ao Presidente do Júri de Campo devem ser apresentadas dentro dos seguintes limites de tempo:

4.1. Objeções contra a participação de um concorrente ou cavalo ou sobre as condições do percurso: no máximo até 30 (trinta) minutos antes do início da competição em questão;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4.2. Objeções contra um obstáculo, o plano do percurso ou a extensão do percurso: no máximo, até 15 (quinze) minutos antes do início da competição;

4.3. Objeções contra o Cross-Country nos Eventos de Concurso Completo: até às 18:00 horas do dia anterior à prova em questão;

4.4. Objeções relativas a irregularidades ou incidentes que ocorram durante o desenrolar da prova ou contra a classificação da prova: no máximo, até 30 (trinta) minutos após a proclamação dos resultados.

ART. 162 – RECLAMAÇÕES

1 - Podem ser apresentadas reclamações contra qualquer pessoa ou entidade implicada, de qualquer maneira que seja, num concurso nacional ou interestadual, por outras razões além da inobservância dos Estatutos, deste Regulamento Geral e das Modalidades do Concurso. Podem incluir qualquer infração aos princípios comuns da boa conduta, de equidade, de lealdade ou às normas básicas do espírito esportivo, inclusive assuntos como condições de transporte, acomodação e tratamento por oficiais da organização do evento e por conduta, que seja em detrimento e/ou prejudicial aos interesses do esporte.

2 - As reclamações podem ser apresentadas ao Júri de Apelação a qualquer tempo durante a sua jurisdição. Após esse período devem ser encaminhadas à **CBH**, no máximo, até 14 (



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

quatorze) dias após o encerramento do evento. A **CBH** encaminhará tais reclamações à Comissão Nacional de Modalidade e S.T.J.D.

3 - As reclamações só podem ser apresentadas pelos representantes de Federações Estaduais e Chefes de Equipe. Se o Chefe de Equipe não estiver presente, podem ser apresentados por uma pessoa responsável pelos cavalos que tomarem parte no evento ou pelo Veterinário da Equipe.

4 – Qualquer pessoa pode fazer uma reclamação à Comissão Nacional de Modalidade contra qualquer pessoa ou grupo sujeito à jurisdição da CBH, mesmo se o ato ou omissão não ocorreu em direta conexão com o evento ou durante o mesmo.

5 - As reclamações devem ser apresentadas por escrito, assinadas por pessoa autorizada e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Apelação ou enviadas à **CBH** com evidência comprobatória e testemunhal e além do depósito respectivo.

6 - Nos casos pertinentes, pode ser designada uma Comissão de Inquérito especial para investigar uma reclamação antes de se decidir a ação a tomar. A decisão do S.T.J.D. é final.

ART. 163 – RELATÓRIOS/QUEIXAS

1 - Qualquer pessoa ou entidade pode apresentar um relatório ao Júri de Campo durante seu período de jurisdição (ou depois desse período à **CBH** para encaminhamento à Comissão Nacional de Modalidade e ao S.T.J.D.) relativa a ato de crueldade contra o cavalo. O relatório



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

deve ser por escrito, incluindo evidências comprobatórias e assinado pelo queixoso e testemunhas.

2 - O Delegado Técnico e o Veterinário ou Comissão Veterinária do Evento devem informar quaisquer atos de crueldade ou outras violações nos Estatutos, neste Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso à **CBH** para encaminhamento à Comissão Nacional de Modalidade e ao S.T.J.D.

3. O prazo para interposição da queixa é de 3 (três) dias a contar do ocorrido.

ART. 164 – APELAÇÃO

1 - Uma apelação pode ser apresentada por qualquer pessoa ou entidade que tenha sido objeto de uma penalidade ou uma decisão tomada por qualquer pessoa ou órgão autorizado, conforme os Estatutos, este Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso.

1.1- Ao Júri de Apelação contra uma decisão do Júri de Campo.

1.2- À Comissão Nacional de Modalidade, através da **CBH**, contra decisões do Júri de Apelação.

2. Uma apelação não é conhecida:

2.1 - Contra a decisão do Júri de Campo nos casos cobertos pelo artigo 157/6.1 ao 6.4.

2.2 - Contra a confirmação por um Júri de Apelação de uma decisão ou penalidade imposta pelo Júri de Campo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3 - As apelações ao Júri de Apelação devem ser feitas por escrito, assinadas e devem juntar evidências comprobatórias por escrito ou a presença de uma ou mais testemunhas e ser apresentada, no máximo, 30 minutos após a divulgação do resultado da prova.

4 - Apelações à Comissão Nacional de Modalidade, apoiadas por documentação comprobatória, devem ser enviadas ao Secretário Executivo, em carta registrada assinada pelo aplicante ou seu representante legal;

4.1. No caso de uma apelação contra decisões do Júri de Apelação, no máximo até 14 (quatorze) dias após o término do evento;

4.2. No caso de uma apelação contra decisão da Comissão Nacional de Modalidade, no máximo até 14 (quatorze) dias a contar da data em que a carta registrada do Secretário Executivo tenha sido posta no correio.

As apelações que chegarem ao Secretário Executivo depois do tempo limite não serão consideradas.

5 - As apelações ao Júri de Apelação devem ser acompanhadas de um depósito no valor estipulado no programa do evento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 165 – DEPÓSITO

1 – As objeções, reclamações, queixas e apelações ao Júri de Campo ou Júri de Apelação devem ser acompanhadas de um depósito no valor do dobro do valor da inscrição no evento ou prova ou o especificado no programa.

2 - Reclamações, queixas e apelações à Comissão Nacional de Modalidade devem ser acompanhadas de um depósito no valor de quatro vezes o valor da inscrição no evento ou prova. Não sendo em evento ou prova o valor do depósito será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3 - Nenhuma reclamação, queixa ou apelação será levada em consideração sem que as condições acima sejam preenchidas.

4 - O depósito será devolvido se for dado provimento à reclamação, queixa ou apelação; se for recusada, o depósito é retido e recolhido à **CBH** nos Concursos Nacionais ou Interestaduais.

5 – Os procedimentos junto ao STJD serão regidos por seu Regimento de Custas.

ART. 166 - REGISTRO DE SANÇÕES, RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E APELAÇÕES

1 - O Delegado Técnico deve fazer constar, em seu relatório à CBH, todas as reclamações e relatórios recebidos pelo Júri de Campo e todas as sanções impostas e decisões tomadas pelo Júri de Campo nesses e, em outros assuntos correlatos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - O Presidente do Júri de Apelação deve comunicar em seu relatório todas reclamações, relatórios/ queixas, objeções, apelações, recebidos pelo Júri de Apelação e todas as decisões tomadas e as sanções impostas pelo Júri de Apelação nesses e em outros assuntos correlatos.

3 – A CBH será responsável por:

- Registro da entrega de Cartão de Advertência e das deliberações da Comissão Nacional de Modalidade e do S.T.J.D. ;
- Notificação das decisões da Comissão Nacional de Modalidade e do S.T.J.D. às partes interessadas com as datas em que as mesmas entraram em vigor;
- Publicação de todas as decisões que tenham de ser divulgadas e da entrega do 1º e 2º Cartão de Advertência .

ART. 167 - ENTRADA EM VIGOR DAS DECISÕES

1 - Decisões contra as quais não possa haver apelação entram em vigor na data de sua notificação às pessoas ou entidades interessadas, salvo disposição diversa quanto aos procedimentos da Justiça Desportiva (CD e STJD)

2 - Decisão em que as partes interessadas tenham renunciado formalmente ao seu direito de apelação tornam-se efetivas na data em que a renúncia tenha chegado à **CBH**.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3 - Decisões tomadas pelos Júris de Campo, Júris de Apelação e Comissão Nacional de Modalidade, tornam-se efetivas a partir do momento em que expirar o prazo para apresentação de qualquer recurso com previsão neste regulamento ou no CBJD.

4 - Decisões tomadas em instância final tornam-se efetivas no dia da notificação às pessoas ou entidades interessadas.

5 - As decisões tomadas na justiça desportiva seguem a normatização do CBJD.

ART. 168 - GUIA DAS SANÇÕES

1 - Deve ser imposta uma advertência, verbal ou escrita, no caso de violação ou contravenção de menor gravidade, cometidas não intencionalmente e sem consequência significativas.

2 - Deve ser imposta uma multa particularmente nos casos em que o infrator tenha objetivado obter uma vantagem indevida ou tenha prejudicado outra pessoa ou tenha infringido os Estatutos, observados neste Regulamento Geral e no Regulamento das Modalidades do Concurso por negligência.

3 - A desqualificação deve ser imposta quando estiver especificado neste Regulamento Geral e no Regulamento das Modalidades do Concurso ou se as circunstâncias exigirem uma ação imediata. A desqualificação de uma competição significa que o concorrente e os cavalos interessados - mesmo que tenham mudado de proprietário - são retirados da relação de



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

inscrições e de classificações perdendo o direito ao prêmio em dinheiro ganho na competição em questão.

A desqualificação de um evento significa que o concorrente e os cavalos interessados - mesmo que tenham mudado de proprietário - não podem mais tomar parte no evento em questão e pode incluir a

perda de qualquer prêmio em espécie ganho em competições prévias desse evento, no caso em que isso estiver previsto neste Regulamento Geral e no Regulamento das Modalidades do Concurso.

4 - A suspensão deve ser imposta nos casos de violação intencional ou de negligência ou de contravenção da letra ou do espírito dos Estatutos, Regulamento Geral ou Regulamento das Modalidades do Concurso, particularmente nas circunstâncias do parágrafo 2. acima. Em certos casos, a suspensão pode ser automática conforme os Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso. A suspensão deve ser por um período determinado durante o qual a pessoa ou a entidade suspensa não pode participar em competições ou eventos como concorrente ou oficial duma organização do evento sob qualquer jurisdição, nacional ou estadual.

4.1. Os cavaleiros e amazonas que participarem dos concursos não constantes do calendário da **CBH** ou das Federações Estaduais e não autorizadas pelas mesmas ficam sujeitas as sanções deste Artigo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4.2. Os Juízes e Juízes Candidatos e os Desenhadores de Percurso e Desenhadores de Percurso Candidatos constantes das respectivas relações da **CBH** e das Federações Estaduais, que atuarem em tais concursos, não poderão ser designados para eventos oficiais da **CBH** ou das Federações Estaduais durante 03 (três) meses.

5 - Não obstante qualquer especificação em contrário nos parágrafos 1. a 4. acima, as penalidades abaixo devem ser aplicadas nos seguintes casos :

5.1. O encontro em exames laboratoriais de substâncias proibidas acarretará sempre a desqualificação do cavalo e do concorrente no evento e a perda de qualquer prêmio em espécie obtido no evento.

5.2 - Se esses resultados não puderem ser considerados como uma tentativa deliberada de melhorar a performance do cavalo, ou se puderem ser considerados como o resultado de um tratamento legítimo do cavalo, ou de uma ou mais partes de seu corpo, a sanção deve acarretar uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem prejuízo do processo disciplinar competente.

5.3 - O abuso aos cavalos, sob qualquer forma (barragem, hiper sensibilização dos membros, métodos de trabalho proibido, etc), deverá acarretar uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem prejuízo do processo disciplinar competente.

6 - Nos casos das infrações mencionadas no 5.3 acima e que sejam de uma natureza menos grave, o Presidente do Júri de Campo e o Comissário Chefe, em vez de seguirem o



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

procedimento previsto no sistema legal, pode ser dado um cartão de advertência a pessoa responsável, o que releva qualquer punição até que ocorra nova infração. A pessoa responsável poderá, ou não, aceitar o Cartão de Advertência. A não aceitação do Cartão de Advertência acarreta a imediata instauração de todo o procedimento previsto no sistema legal. No caso da pessoa responsável receber mais dois Cartões de Advertência no decurso de um ano a partir da entrega do primeiro Cartão, o caso deverá ser encaminhado a Comissão Nacional de Modalidade ou ao S.T.J.D.

7 - Não obstante o sistema de Cartão de Advertência mencionado no parágrafo 6. acima, os casos de repetição do mesmo tipo de infração, dentro de dois anos a partir da primeira infração, acarreta a reincidência para aplicação das penas previstas no CBJD.

8 - Todas as multas aplicadas por qualquer organização dentro do sistema legal são devidas à **CBH** e devem ser encaminhadas sem demora.